



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

**Resolução n.º 23/2023-CD**

Regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD), DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 21 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO as competências do Conselho Diretor da Fuern, definidas no Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410002.005088/2023-14-SEI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - repasses financeiros a discentes:

a) bolsa estudantil: retribuição financeira a discente da Uern por sua participação em atividades, programas ou projetos institucionais realizados no âmbito da Uern, inclusive estágios, sejam próprios ou em regime de convênio, parceria, colaboração ou cooperação, ou sob outra forma ou modalidade legalmente admitida, com entidades públicas ou privadas;

b) auxílio socioassistencial: retribuição financeira destinada aos discentes em comprovada situação de vulnerabilidade, com a finalidade de garantir acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e ou pós-graduação, nos termos de regulamentação específica;

II - órgão ou entidade financiadora: a instituição, de natureza pública ou privada, que realiza, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a transferência financeira a discentes, podendo ser a Fuern ou outra.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A regulamentação dos repasses financeiros estudantis na Fuern tem por objetivos:

I - garantir o respeito às leis, às normas estabelecidas em convênios e à legislação institucional que rege a oferta de repasses financeiros emanada do órgão ou entidade financiadora;

II - orientar e promover as ações de gestão e controle das atividades relacionadas aos repasses financeiros;

III - garantir a transparência no processo de concessão de repasses financeiros.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS BOLSAS**

Art. 4º A gestão, a supervisão, o acompanhamento e o controle dos repasses financeiros estudantis concedidas competem:

I - quanto a bolsas, à Pró-Reitoria à qual esteja vinculada a atividade, projeto ou programa, no limite de suas atribuições, com base nos respectivos editais, que as regem;

II - quanto ao auxílio socioassistencial, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan prestará orientações cabíveis quanto ao controle financeiro e prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS BOLSAS ESTUDANTIS**

Art. 5º Os critérios para a concessão de bolsas estudantis, observada a regulamentação específica de cada programa, projeto ou atividade no âmbito do órgão ou entidade financiadora, serão estabelecidos em edital específico publicado pela respectiva Pró-Reitoria, devendo conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - modalidade da bolsa;
- II - valor;
- III - público-alvo;
- IV - tipo de fomento;
- V - requisitos para inscrição;
- VI - possibilidade de acumulação com outras bolsas; e
- VII - penalidades nos casos de recebimento irregular.

Art. 6º A concessão de bolsa estudantil ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Compromisso, no qual deverão constar as condições da concessão, os direitos e deveres do beneficiário.

Art. 7º As bolsas estudantis concedidas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a Uern ou entidade de apoio, além de não integrarem a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 8º As bolsas estudantis poderão ser concedidas:

- I - pela Uern, quando vinculadas a atividades, programas e projetos da Instituição; ou
- II - por órgão ou entidade financiadora, tais como agências oficiais de fomento, fundações de apoio e outras instituições públicas ou privadas, que mantenham com a Fuern relacionamento legalmente formalizado.

Art. 9º As bolsas concedidas terão duração estabelecida no edital de regência.

Parágrafo único. As modalidades, os valores, a periodicidade, a fonte pagadora e as pró-reitorias às quais são vinculadas as bolsas estudantis existentes na Uern são descritas no

Anexo Único desta Resolução, ressalvadas as condições específicas relacionadas às bolsas descritas no art. 8, II, desta Resolução.

Art. 10. A quantidade de bolsas de cada modalidade e seus respectivos valores serão definidos pelo Conselho Diretor da Fuern, de acordo com a dotação orçamentária informada pela Proplan, ressalvadas as especificidades estabelecidas para as bolsas previstas no art. 8º, II, desta resolução.

§1º Compete à respectiva pró-reitoria informar, no prazo fixado pela Proplan, a previsão da quantidade de bolsas estudantis que pretende ofertar no ano letivo subsequente, sob pena de não disponibilização dos recursos financeiros.

§ 2º O Conselho Diretor da Fuern, considerando a dotação orçamentária, poderá:

I - aumentar ou diminuir a quantidade de bolsas e/ou o respectivo valor;

II - criar novas modalidades de bolsas ou extinguir as modalidades existentes; ou

III - suspender a oferta de determinada modalidade de bolsa.

§3º O fato de constar na relação disposta no Anexo Único desta Resolução não obriga a Uern a ofertar todas as modalidades de bolsas estudantis.

Art. 11. A quantidade de bolsas e os respectivos valores decorrentes de financiamento de agências oficiais de fomento, fundações de apoio ou outras instituições serão definidos em edital próprio, de acordo com as regras do respectivo ente responsável pelo aporte financeiro destinado ao pagamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. Os recursos utilizados para bolsas devem ser objeto de prestação de contas, de acordo com a forma e procedimentos estabelecidos no edital de concessão e, nos casos do art. 8º, II, observadas as normas estabelecidas pelos entes parceiros.

Art. 13. A Uern, as agências oficiais de fomento, as fundações de apoio e outras instituições poderão suspender ou cancelar as bolsas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que caiba ao beneficiário o direito ao recebimento de indenização da Fuern, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14. O discente beneficiário perderá automaticamente a bolsa, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - conclusão do curso;

II - descumprimento das normas contidas nesta Resolução, nos editais e/ou demais atos normativos específicos;

III - abandono do curso ou trancamento de programa de estudo; ou

IV - punição em processo disciplinar.

V - na expiração do prazo de duração;

VI - no encerramento da atividade, projeto ou programa;

VII - nos casos previstos no art. 13.

Parágrafo único. O término antecipado do projeto ou programa institucional implicará no cancelamento imediato da bolsa estudantil.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. No âmbito da Fuern, é vedado o acúmulo de bolsa estudantil, podendo ocorrer o recebimento simultâneo de bolsa estudantil e auxílio socioassistencial.

§ 1º É vedada a acumulação de auxílios socioassistenciais, ressalvadas as hipóteses previstas em Resolução.

§ 2º Os auxílios socioassistenciais passíveis de acumulação com bolsa estudantil são:

I - Auxílio Inclusão Digital;

II - Programa de Apoio ao Estudante;

III - Programa Auxílio-Creche;

IV - Programa Moradia Universitária;

V - Auxílio-Transporte;

VI - Auxílio-Alimentação.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor da Fuern.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de novembro de 2023.

Professora doutora Cícilia Raquel Maia Leite  
Presidente.

**Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

José Jadson Arnaud Amâncio

Carolina Rosado de Sousa Costa

Heryck Luiz Goes de Medeiros

**ANEXO ÚNICO**  
**(Resolução nº 23/2023-CD/Fuern, de 21 de novembro de 2023)**

| Área (Responsável)            | Descrição  | Quant. | Valor (R\$) | Periodicidade     | Fonte Pagadora |
|-------------------------------|--|--------|-------------|-------------------|----------------|
| Ensino (Proeg)                | PEG <sup>1</sup>   | 20     | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | PET <sup>2</sup>   | 48     | 700,00      | Mensal            | Sesu/MEC       |
|                               | Pibid <sup>3</sup>   | 552    | 700,00      | Mensal            | Capes          |
|                               | PIM <sup>4</sup>   | 56     | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | PRP <sup>5</sup>   | 375    | 700,00      | Mensal            | Capes          |
| Pesquisa (Propeg)             | Pibic <sup>6</sup>   | 100    | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               |  | 83     | 700,00      | Mensal            | CNPq           |
|                               | Pibic-AF <sup>7</sup>  | 07     | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               |  | 30     | 700,00      | Mensal            | CNPq           |
|                               | Pibic-EM <sup>8</sup>  | 61     | 300,00      | Mensal            | CNPq           |
|                               | Pibiti <sup>9</sup>  | 10     | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
| 10                            |  | 700,00 | Mensal      | CNPq              |                |
| Extensão (Proex)              | Pibex <sup>10</sup>  | 150    | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | Pibex Arte   | 7      | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
| Assistência Estudantil (Prae) | Auxílio Inclusão Digital   | 38     | 1.000,00    | Parcela Única     | Fuern          |
|                               | Auxílio Alimentação  | 150    | 200,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | Auxílio Transporte   | 55     | 350,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | Estágio Não Obrigatório  | 110    | 700,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | PAC <sup>11</sup>  | 100    | 500,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | PAE <sup>12</sup>  | 250    | 450,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | PMU <sup>13</sup>  | 150    | 450,00      | Mensal            | Fuern          |
|                               | Auxílio à participação de estudantes em Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais | –      | 30.000,00   | Anual Sob Demanda | Fuern          |

1 PEG: Projetos de Ensino de Graduação

2 PET: Programa Educação Tutorial

3 Pibid: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

4 PIM: Programa Institucional de Monitoria

5 PRP: Programa Residência Pedagógica

6 Pibic: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

7 Pibic-AF: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas

8 Pibic-EM: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Ensino Médio

9 Pibiti: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

10 Programa Institucional de Bolsas de Extensão

11 PAC: Programa Auxílio Creche

12 PAE: Programa de Apoio ao Estudante

13 PMU: Programa Moradia Universitária